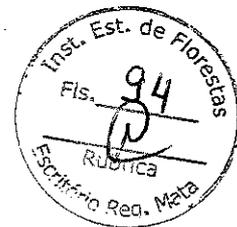


A Unidade Regional Colegiada da Zona da Mata do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

99165
Auto de Infração nº 99166
Processo Administrativo nº 0505000253/19

05050000 253/19



Moreira Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.440.287\0001-12, estabelecida na Rodovia BR 120 KM 663, s/n, Bairro Industrial, São Geraldo\MG – CEP:36.530-000, neste ato representada por Moacir Margarida Moreira, portador do CPF: 706.664.586-34, por meio da advogada infra assinada, vem perante a esta Unidade Regional Colegiada da Zona da Mata do Conselho Estadual de Política Ambiental apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão que INDEFERIU a defesa administrativa impetrada em face do Auto de Infração nº 99166\2019, o que faz mediante as razões de fato e de direito que passa a expor.

Dos Fatos e dos Fundamentos

O Auto de Infração nº 99166\2019 descreveu a seguinte infração: Intervir em 0,6139 há sem supressão da cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente (APP) para construções de galpões, onde houve intervenção em parte dos mesmos na APP, sem a autorização do órgão ambiental competente. Ficam suspensas todas as atividades causadoras de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP). Demolição da obra irregular em Área de Preservação Permanente (APP), sendo tal intervenção para a construção de uma travessia.

Destaca-se que conforme Certidão Cadastro de Travessia Aérea Nº 7668\2018 a Recorrente foi dispensa de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

E no processo IEF nº 0505000111\18 foi concedida a devida DAIA – DAIA nº 0037486-D - para se realizar a intervenção descrita no referido Auto de Infração.

Mores



Destaca-se que conforme Certidão Cadastro de Travessia Aérea Nº 7668\2018 certifica que a travessia no curso D'água realizada pela Recorrente encontra-se regularizada.

E no processo IEF nº 0505000111\18 foi concedida a devida DAIA – DAIA nº 0037486-D - para se realizar a intervenção descrita no referido Auto de Infração.

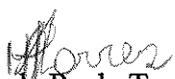
Diante do exposto resta claro que o Auto de Infração nº 99165\2019 perdeu o objeto, pois a intervenção ali constante foi devidamente autorizada pela DAIA nº 0037486.

II) Dos Pedidos

Requer o cancelamento do Auto de Infração nº 99165\2019, tendo em vista que o mesmo perdeu o objeto, pois a intervenção ali constante foi devidamente autorizada pela DAIA nº 0037486.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Ubá, 10 de outubro de 2022.


Natália de Paula Torres Rosa
OAB/MG 112.623